DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de Cadastramento de professores para ministrar aulas eventuais de duração temporária, na Rede Municipal de Ensino de Herculândia no ano de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação de Herculândia/SP, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

- a prioridade absoluta da aprendizagem e o direito público subjetivo do aluno à educação de qualidade, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o compromisso, desta Pasta, em garantir a organização e o funcionamento das unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Herculândia;

- a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo de 2023;

RESOLVE tornar público a abertura de inscrições para Professores Substitutos com atuação nas Escolas da Rede Municipal de Herculândia, com o objetivo de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando suprir ausências pontuais no que tange afastamento de professores na Rede Municipal de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Processo de Cadastramento disciplinado por esta Resolução destina-se à contratação de Professor Substituto (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Artes, Inglês e Educação Física) conforme necessidade das Unidades Escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Parágrafo único - Para fins de ministração de aulas eventuais, o profissional atuará mediante as seguintes situações:

a – regência de classes e aulas disponíveis durante o ano letivo de 2023;

b – substituição de ausências e outros afastamentos de Professores efetivos, em regência de classe ou aula, que ocasionarem carência temporária;

c – atendimento de necessidade imperiosa, devidamente justificada, surgida no prazo de validade desta Resolução.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - As inscrições ficarão abertas no período de 25 e 26 de janeiro de 2023, no horário compreendido entre 8h às 11horas e das 13h às 15 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Euclides da Cunha, 308 – Centro – Herculândia/SP.

Artigo 3º - A inscrição do Professor implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Artigo 4º - O Professor, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que satisfaz as seguintes condições:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado na formada lei;
c) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
d) Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
e) Possuir escolaridade/pré-requisitos exigidos para a função;
f) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função,achando – se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (Xérox e original):

a) Diploma do Curso de Pedagogia ou Magistério ou Curso Normal Superior (para ministrar aula de Educação Básica); ou Declaração de Matrícula do último ano do Curso de Pedagogia (Estudante);
b) Diploma do Curso de Artes (para ministrar aulas de Artes); ou Declaração de Matrícula do Curso de Artes (Estudante);
c) Diploma do Curso de Licenciatura em Educação Física (para ministrar aulas de Educação Física) ou Declaração de Matrícula do Curso de Licenciatura em Educação Física (Estudante);
d) Diploma do Curso de Letras (para ministrar aulas de Inglês) ou Declaração de Matrícula do Curso de Licenciatura em Letras (Estudante);
e) Títulos e certificados;
f) Cópia do RG e CPF;
g) Comprovante de Residência.

§ 1º- As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração no direito de excluí-lo da seleção caso fique comprovada a inveracidade dos dados fornecidos ou o não preenchimento e comprovação de informações requeridas na mesma.

§ 2º- Efetuada a inscrição não será admitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos, sujeitando-se o candidato o indeferimento da inscrição quando da não apresentação da documentação prevista neste Processo de Cadastramento.

§ 3º- O Professor será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição;

§ 4º- O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda que não satisfaça a todas as condições estabelecidas nesta Resolução, terá a inscrição cancelada.

§ 5º- Ficam Impedidos de participar do presente processo de inscrição:

a) Professor aposentado por invalidez ou compulsoriamente;
b) Professor que exerce cargo, emprego ou função de acúmulo ilegal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Parágrafo Único: A Inscrição poderá ser efetuada por Procuração devidamente reconhecida em cartório e ter finalidade especifica para este cadastramento.

DOS REQUISITOS

Artigo 6º- Torna-se imprescindível para o professor de EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I - Magistério, Licenciatura em Pedagogia, ou Curso Normal Superior (equivalente a Licenciatura em Pedagogia) ou Declaração de matrícula para Estudante do último ano do Curso de Pedagogia;

Artigo 7º- Torna-se imprescindível para o professor de ARTE - Curso Superior de Licenciatura em Arte ou Declaração de matrícula para Estudante do Curso de Arte;

Artigo 8º- Torna-se imprescindível para o professor de EDUCAÇÃO FÍSICA - Curso Superior de Licenciatura em Educação Física ou Declaração de matrícula para Estudante do Curso de Licenciatura em Educação Física;

Artigo 9º- Torna-se imprescindível para o professor de INGLÊS - Curso Superior de Licenciatura em Letras ou Declaração de matrícula para Estudante do Curso de Letras.

DA REMUNERACÃO

Artigo 10º - A remuneração do Candidato será feita pelo número de horas-aula cumpridas no mês de atuação, tendo como referência o valor de hora-aula pago ao Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Herculândia no decorrente ano.

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 11 - O candidato não poderá ultrapassar 200 horas mensais, podendo ocorrer durante os períodos da manhã, tarde ou noite de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela divulgação dos inscritos no dia 27 de janeiro de 2023 por meio do site da Prefeitura.

Artigo 13 - A classificação final dos candidatos será definida por meio de títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

ITEM	TÍTULO	Qtd. de Títulos (máxima)	Valor Unitário (pontos)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	a) Licenciatura em Pedagogia, Formação em Magistério ou Curso Médio Normal, com habilitação para docência, Artes, Educação Física ou Letras; b) Declaração de Matrícula do último ano do Curso de Pedagogia (Estudante) c) Declaração de matrícula nos cursos de Artes, Educação Física e Letras;	1	a) 10 b) 05 c) 04	10
2.	Formação em Pós-Graduação na área da Educação	0 3	10	30
3.	Formação em Mestrado ou Doutoradona área de Educação	0 1	30	30
4.	Cursos de aperfeiçoamento e qualificação na área de Educação realizados no ano de 2022.	a) Até 50 horas decursos b) de 51 a 100 horasde cursos c) de 101 a 200 horas de cursos d) 201 a 400 horasde cursos e) mais de 401 horasde cursos	a) 01 ponto b) 03 pontos c) 05 pontos d) 08 pontos e) 10 pontos	10

5.	Experiência profissional relacionado à docência em serviço público ou privado, devidamente comprovada com documentos (registro na Carteira de Trabalho, contrato empregatício, contrato de estágio remunerado, atestado de escola devidamente assinado pela direção escolar, etc)	a) Até 01 ano b) 1 a 5 anos c) 5 a 8 anos d) Mais de 8 anos	a) 5 pontos b) 10 pontos c) 15 pontos d) 20 pontos	20

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 14 - A classificação final dos candidatos será definida pela ordem de pontuação dos títulos.

Artigo 15 - Os inscritos no Cadastro serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas Unidades Escolares, através de contato telefônico.

Artigo 16 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato, comunicando previamente qualquer alteração, não lhe cabendo qualquer reclamação, acaso, por sua omissão, não for possível convocá-lo.

Artigo 17 - O não atendimento, pelo candidato, da convocação efetuada, ou não sendo o mesmo encontrado no telefone cadastrado, implicará em sua desistência das aulas respectivas.

Artigo 18 - Após 5 desistências consecutivas o candidato será excluído da lista de convocação.

Artigo 19 - No caso de o candidato não ter sido localizado em tempo hábil ou não comparecer no horário para a aula convocada, poderá o Diretor Escolar atribuí-la ao candidato subsequente à lista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - A Classificação não assegura ao Candidato o direito à efetivação, mas apenas a prestação de serviço, caso haja a necessidade por parte da Prefeitura Municipal, de forma que a concretização desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia - Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Artigo 21- O presente cadastramento terá validade até 31/12/2023.

Artigo 22 – o chamamento se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecera rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

Artigo 23 - O Candidato não se vinculará ao Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério municipal, nem tampouco terá direito a bonificações ou outro direito previstona Legislação em questão como Vale Alimentação, 13º Salário, Férias e 1/3 de Férias.

Artigo 24 - Não compete candidato participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), bem como do planejamento escolar, exceto quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de formação continuada.

Artigo 25 - O professor eventual será contratado mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços em caráter eventual, sem vínculo empregatício.

Artigo 26- Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com Setor Jurídico da Prefeitura.

Herculândia, 09 de janeiro de 2023.

Cristiano Vieira dos Santos
Diretor Municipal de Educação